Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2101/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6515/2016
PROTOCOLO	: 1674033
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: EDNA CHULLI
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE – PREVINA
INTERESSADO	: MILTON DE SOUZA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária** do servidor Milton de Souza Silva, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 28615/2018** (pç. 9, fls. 37-38), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 226/2019** (pç. 10, fl. 39), no qual apresentou seu entendimento pelo registro do ato de aposentadoria do servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária do servidor público Milton de Souza Silva**, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tm